



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0126/2025
DISPENSA DE CHAMAMENTO 05/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACI E A
ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS
- ASSOREV - CASA DE BETHANIA.

O **Município de Ibiraci**, devidamente inscrito no CNPJ nº 17.894.072/0001-22, com sede na Rua Seis de Abril, 912 – Centro de Ibiraci (MG), doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr Paulo Cezar de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 21189243 SSP/SP e do CPF 098.833.768-12, residente na Rua Castelo Branco, nº 521 – Bairro Alto da Boa Vista - Ibiraci (MG), e a Associação e Recuperação de Vidas – ASSOREV - Casa de Bethania, inscrita no CNPJ nº 09.375.769/0001-69, com sede na Benedito Costa, nº 165, - Bairro Alto da Boa Vista, Ibiraci (MG), neste ato representado pela Presidente **Sra Lucialda Carrijo Neto**, portadora do RG 21.609.682-0 SSP/MG e do CPF 610.999.106-68, residente na Avenida Maria José da Cunha, nº 301 – Centro de Ibiraci (MG), de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente TERMO, observando as disposições da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal 1.806 de 27 de dezembro de 2016 respeitadas as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Art. 1º. Objetiva o presente instrumento repassar verbas a **CONVENENTE**, destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para execução do Projeto Guarda Mirim de Ibiraci, com o objetivo de atender adolescentes de 14 a 16 anos e seus familiares, incentivando a educação e promovendo seu desenvolvimento cognitivo e socioafetivo, preparando e encaminhando o jovem para o mercado de trabalho, além do fortalecimento da disciplina, vínculos familiares e da construção de valores éticos e de inclusão social. O projeto visa, assim afastar os jovens da violência, do uso e abuso de álcool e drogas, do consumo excessivo de tecnologia e do risco de suicídio, conforme Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 2º. São obrigações da **CONVENENTE**:

I – Aplicar os recursos financeiros para atendimento de suas atividades estatutárias, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, prescrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente convênio;

II – Observar, no que lhe couber, as disposições da Lei 8666 de 21 de junho de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Gabinete do Prefeito

III – Depositar e movimentar, obrigatoriamente, os recursos financeiros recebidos do Município em conta bancária específica do convênio, aberta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em nome do CONVENIENTE, devendo os pagamentos serem somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;

IV – Arcar com o pagamento de outras despesas excedente aos recursos financiados pelo CONCEDENTE, tais como tarifas bancária, multas, juros...;

V – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VI – Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 5 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste;

VII – Divulgar bimestralmente, por afixação em local público, balancetes de receita e despesas dos recursos recebidos do Município;

VIII – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecendo o previsto na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

IX – Dar publicidade das transferências recebidas, bem como dos atos referentes a parceira.

Art. 3º. São obrigações do CONCEDENTE:

I – Efetuar repasse aprovada em Lei nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos bem como a correta execução do projeto aprovado no Plano de Trabalho;

III – Fornecer a CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos recebidos do convênio;

IV – Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º Para a execução do objeto deste convênio, o CONCEDENTE se compromete repassar a CONVENIENTE, conforme previsto no cronograma de desembolso, em 12 (doze) parcelas de até R\$ 13.156,00 (Treze Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais) perfazendo um montante de até R\$ 157.872,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais), **de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria de Fazenda.**

Art. 5º. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária ficha 89-15000000000-020204-0412204022.313-339039 conforme LOA do orçamento 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Art. 6º. A presente Parceria vigorará por 365 dias, iniciando a vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – ADITAMENTO

Art. 7º. O presente Convênio poderá ser aditado mediante assentimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os rendimentos apurados em aplicações financeiras, deverá obedecer as instruções e formulários fornecidos pelo Município;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.2- “Relatório de Execução Financeiro”, a OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, assinado pelo seu representante legal e tesoureiro, até dia 10 do mês subsequente ao pagamento, acompanhado dos comprovantes de despesas, comprovantes pagamentos e extratos bancários.

8.3- “Relatório de Execução do Objeto”, a OSC deverá apresentar prestação de contas final, assinado pelo seu representante legal, até 30 dias após o a vigência do contrato, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto proposto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

Parágrafo Único. A critério das partes poderá ser antecipada a prestação de contas;

Art. 9º. Fica a CONVENIENTE obrigada a devolver aos cofres públicos os recursos financeiros repassados e não aplicados, inclusive aqueles utilizados em objetos diversos dos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo, com juros e correção de acordo com os índices oficiais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10º. O acompanhamento e fiscalização serão realizados pelo Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Secretaria Municipal de Administração Geral.

Parágrafo Único. *É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste convênio.*

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Art. 11º. O Município providenciará a publicação da parceria, bem como de seus atos em seu diário oficial, nos termos do Artigo 92 da Lei Orgânica do Município, e da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Art. 12º. O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Art. 13º. Fica o foro da Comarca de Ibiraci (MG), para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E por estarem assim acordadas, assinam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

01 de maio de 2025

Paulo Cezar de Oliveira
Prefeito Municipal

Lucialda Carrijo Neto
Presidente da ASSOREV

Neolandes Borges de Freitas
Secretário de Administração Geral

João Batista da Silveira Junior
GMC de Ibiraci

José Marcio Alves
Diretor Executivo da ASSOREV



ASSOREV - ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS CASA DE BETHANIA

Triagem: Rua Benedito Costa nº 165 – Bairro Alto da Boa Vista
Ibiraci (MG) - CEP – 37990-000 Fone (35) 99991 5858
CNPJ 09.375.769/0001-69

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE – OSC.

Nome: Associação de Recuperação de Vidas – ASSOREV

Endereço: Rua Benedito Costa, 165, Alto da Boa Vista, Ibiraci/MG, CEP: 37.990-000

Telefone: (35) 999915858 / 999982315

CNPJ: 09.375.769/0001-69

E-mail: casadebethania@yahoo.com.br / assorev.ibiraci@gmail.com

Site: www.assorev.org.br

Representante Legal: Lucialda Carrijo Neto

CPF: 610.999.106-68 RG: 21.609.682-0 SSP/SP

Responsável Técnico Substituto: Marina Neves Alves

Função: Psicóloga CRP 04/64730

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO.

2.1 PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 01/05/2025

Término: 01/05/2027

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A Unidade de Prevenção da Assorev – Dr. Baldoíno Antônio Rodrigues através do Projeto Guarda Mirim tem como objetivo atender adolescentes de 14 a 16 anos e seus familiares, incentivando a educação e promovendo seu desenvolvimento cognitivo e socioafetivo. Isso é realizado por meio de atividades educativas, culturais, e de preparação e encaminhamento para o mercado de trabalho, além do fortalecimento da disciplina, dos vínculos familiares e da construção de valores éticos e de inclusão social. O projeto visa, assim, afastar os jovens da violência, do uso e abuso de álcool e outras drogas, do consumo excessivo de tecnologia e do risco de suicídio. Seu lema inspira essa jornada: *“Educai as crianças para que não seja necessário punir os homens.”* (Pitágoras).

2.3 JUSTIFICATIVA:

Nos últimos anos, observa-se um aumento significativo no número de adolescentes expostos a situações de vulnerabilidade, como o uso de álcool e outras substâncias psicoativas, bem como o consumo excessivo de tecnologias, fatores que contribuem para a dependência e impactam diretamente a saúde mental. Essas condições estão fortemente associadas ao crescimento dos índices de suicídio entre os jovens, sendo o suicídio a segunda principal causa de morte na faixa etária de 15 a 29 anos.



ASSOREV - ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS CASA DE BETHANIA

Triagem: Rua Benedito Costa nº 165 – Bairro Alto da Boa Vista
Ibiraci (MG) - CEP – 37990-000 Fone (35) 99991 5858
CNPJ 09.375.769/0001-69

No entanto, as iniciativas existentes ainda são insuficientes diante da complexidade e do crescimento dessa problemática. Os espaços de convivência, como família, escola, ambiente de trabalho e lazer, desempenham um papel essencial na construção de um suporte adequado para esses jovens.

Diante dessa realidade, a Unidade de Prevenção da Assorev – Dr. Baldoíno Antônio Rodrigues desenvolve ações preventivas e educativas, voltadas para adolescentes de 14 a 16 anos e seus familiares através do Projeto Guarda Mirim.

Dessa forma, busca-se reduzir os fatores de risco e oferecer oportunidades reais para um futuro mais promissor, prevenindo o envolvimento com a criminalidade, o abuso de substâncias e os impactos negativos da tecnologia no desenvolvimento dos adolescentes.

2.4 METAS

Garantir a inserção de até 20 adolescentes no Órgão Público Municipal em funções compatíveis com seu desenvolvimento físico, moral, psicológico e escolar; ampliando sua experiência profissional e senso de responsabilidade.

Promover palestras de cunho informativo, social e cultural e treinamentos voltados ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais e preparatórias para o mercado de trabalho aos jovens.

Fortalecer os vínculos familiares, incentivando a participação ativa dos responsáveis no processo educativo dos adolescentes.

Reduzir a vulnerabilidade social e os fatores de risco, afastando os jovens do uso e abuso de substâncias psicoativas, do envolvimento com a criminalidade e do uso excessivo de tecnologia.

Incentivar a permanência na escola e o bom desempenho acadêmico, associando a participação no programa ao compromisso com a educação formal.

Acompanhar e avaliar o progresso dos adolescentes, garantindo a eficácia das ações implementadas e promovendo melhorias contínuas no projeto.

2.5 METODOLOGIAS – PÚBLICO ALVO

O Projeto Guarda Mirim tem como objetivo preparar e inserir adolescentes no mercado de trabalho, proporcionando capacitação profissional e desenvolvimento social. Os adolescentes selecionados são acolhidos, treinados e encaminhados para empresas, instituições e órgãos públicos, onde atuarão como aprendizes.

A seleção ocorre em duas etapas: primeiro, por meio da análise de currículos, considerando critérios como idade (14 a 16 anos), matrícula escolar, grau de vulnerabilidade social e capacidade cognitiva; e posteriormente, por meio de uma prova de conhecimentos gerais e pessoais. Após a seleção, os adolescentes passam por um treinamento intensivo de 1 mês, onde participam de encontros temáticos abordando aspectos informativos, culturais, éticos e sociais, preparando-os



ASSOREV - ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS CASA DE BETHANIA

Triagem: Rua Benedito Costa nº 165 – Bairro Alto da Boa Vista
Ibiraci (MG) - CEP – 37990-000 Fone (35) 99991 5858
CNPJ 09.375.769/0001-69

para os desafios do mercado de trabalho. Durante esse período, a Assorev realiza visitas a empresas, instituições e órgãos públicos para firmar acordos, convênios e parcerias, garantindo oportunidades de inserção profissional para os aprendizes.

As empresas que aderirem ao Projeto Guarda Mirim formalizam sua participação por meio de um Contrato de Aprendizagem, estabelecendo cláusulas alinhadas aos objetivos do programa. Após serem encaminhados ao mercado de trabalho, os aprendizes continuam vinculados à Assorev, participando de encontros mensais, onde assinam o recibo de pagamento e assistem a palestras voltadas ao seu desenvolvimento pessoal e profissional junto de seus responsáveis. Durante sua permanência no projeto, os adolescentes serão avaliados regularmente com base em critérios como assiduidade, pontualidade, responsabilidade, higiene, educação, desempenho e uso adequado do uniforme.

O adolescente poderá exercer uma jornada de trabalho de 20hs semanais, sendo 4hs diárias com descanso semanal. Os guardas mirins receberão uma Bolsa Aprendizagem Mensal no valor correspondente a 40% do salário mínimo vigente (R\$607,20), que será repassada à Assorev até o último dia útil de cada mês trabalhado e a instituição repassará ao adolescente até o 5º dia útil do próximo mês. Ainda, o guarda mirim terá direito a receber uma Bolsa Natal, no mês de dezembro, proporcional aos meses trabalhados com base no valor da Bolsa Aprendizagem Mensal.

Os aprendizes deverão seguir normas de conduta, incluindo: uso obrigatório de uniforme, manutenção da higiene pessoal, postura responsável no ambiente de trabalho, pontualidade e disciplina. O uso de celular deve ser restrito a situações necessárias ou que contribuam para o desempenho da função. Faltas devem ser comunicadas previamente, e somente atestados médicos serão aceitos como justificativa oficial. Faltas frequentes sem justificativa podem resultar no desligamento do projeto.

Caso o adolescente decida ser desligado do projeto ou da empresa, deverá comunicar a Assorev e a empresa com antecedência, garantindo um processo de desligamento ou remanejamento adequado. O tempo máximo de permanência no projeto é de 2 anos, abrangendo adolescentes entre 14 e 16 anos.



ASSOREV - ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS CASA DE BETHANIA

Triagem: Rua Benedito Costa nº 165 – Bairro Alto da Boa Vista
Ibiraci (MG) - CEP – 37990-000 Fone (35) 99991 5858
CNPJ 09.375.769/0001-69

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO/ QUANTIDADE	DURAÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
Garantir a inserção de até 20 adolescentes no Órgão Público Municipal	Encaminhamento ao mercado de trabalho	Setores da Prefeitura Municipal de Ibiraci	20 adolescentes	01/05/2025	01/05/2027
Promover a capacitação e qualificação dos jovens	Treinamento, palestras e cursos	Assorev			
Acompanhar e avaliar o progresso dos adolescentes	Encontros Mensais	Assorev			

4. PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO DE ACORDO COM A ART. 46 LEI 13.019/14

RECURSOS HUMANOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
BOLSA APRENDIZAGEM	SERVIÇOS	20	R\$ 607,20	R\$ 12.144,00
PARCELA BOLSA NATAL:	SERVIÇOS	20	R\$ 50,60	R\$ 1.012,00
TOTAL MENSAL				R\$ 13.156,00

O pagamento dos guardas mirins será realizado da seguinte forma: a Prefeitura repassará o valor da bolsa-aprendizagem e a parcela da Bolsa Natal à Assorev, que, por sua vez, efetuará o repasse aos guardas mirins. Isso ocorre porque o convênio é firmado entre a instituição e a Prefeitura, e não diretamente com o adolescente.

A Prefeitura deverá efetuar o pagamento à Assorev até o último dia útil do mês trabalhado, e a Assorev realizará o repasse aos guardas mirins até o 5º dia útil do mês seguinte.

Além da bolsa-aprendizagem, anualmente os guardas mirins terão direito a uma Bolsa Natal,



**ASSOREV - ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS
CASA DE BETHANIA**

Triagem: Rua Benedito Costa nº 165 – Bairro Alto da Boa Vista
Ibiraci (MG) - CEP – 37990-000 Fone (35) 99991 5858
CNPJ 09.375.769/0001-69

calculada proporcionalmente ao período em que o adolescente atuou no setor para o qual foi encaminhado.

5. DEFERIMENTO

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho.
Ibiraci, ___ ABRIL de 2025.

Assinatura do Representante OSC
LUCIALDA CARRIJO NETO

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (FCP)

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Comissão de Seleção

Membro 1

Membro 2

Membro 3

Ibiraci, ___ ABRIL de 2025.

Paulo César de Oliveira
Prefeito de Ibiraci